

LEI N° 1.585

PROCESSO N° 387-AE

LEI N. 1585

de 19 de maio de
1980

Altera redação das alíneas «C» e «F», do artigo 2.º, da Lei n.º 1468, de 02/09/77.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — As alíneas «c» e «f», do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1468, de 02 de setembro de 1977, que regulamenta o reconhecimento de Entidades, no Município, como de utilidade pública, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º —

c) que estiverem em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois (2) anos imediatamente anteriores, com a observância dos Estatutos;

f) que, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, relativos aos dois (2) anos anteriores, demonstrarem haver promovido atividades essenciais, filosófico-religiosas, culturais, educacionais, esportivas e de pesquisa científica.»

Artigo 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos dezenove dias do mês de maio de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração